REGULAMENTO DO

TELLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

_____Datado de [=] de [=] de 2024 _____

SUMÁRIO

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 | +55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

DISPOSIÇÕES INICIAIS 3
Características 3
Objetivo 3
Duração 3
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 4
Vedações 7
Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor 8
Remuneração do Administrador e do Gestor 9
Serviços de Controladoria e Custódia 9
COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 10
Cotas 10
Emissão e Colocação de Cotas (Público Alvo) 10
Integralização 11
INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 12
Política de Investimento 12
Período de Investimento e Desinvestimento 16
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 17
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 18
Competência 18
Convocação 19
COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO 21
DOS ENCARGOS DO FUNDO 22
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES 23
LIQUIDAÇÃO 25
DISPOSIÇÕES FINAIS 26
ANEXO (GLOSSÁRIO) 27

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. O **TELLES Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia** (o "Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a receber aportes de um único Fundo de Investimento.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como fundo Exclusivo.

Parágrafo Segundo – Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá negociação de Cotas em mercado secundário, ou seja, não haverá registro das Cotas em ambiente de negociação.

Parágrafo Quarto – Por ser um fundo exclusivo, pela inexistência de mercado secundário para as Cotas emitidas, pela obrigatoriedade de aplicação mínima no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do único Cotista, o Fundo, em suas ofertas, está dispensado da elaboração de prospecto, de publicação dos anúncios de início ou de encerramento e dispensado do registo de ofertas na CVM, podendo emitir novas Cotas sempre que houver decisão da Assembleia de Cotistas para fazer frente a novos investimentos; ou efetuar amortizações de Cotas com a finalidade enquadramento da carteira.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, adquirindo ações, debêntures simples, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador isolado ou de participante do bloco de controle, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo IV adiante e capacidade de operacionalização do Custodiante.

Parágrafo Único – Será admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos nos termos da Instrução CVM nº 578 e conforme a Política de Investimento exposta neste Regulamento.

Duração

Artigo 3º. O Fundo terá Prazo de Duração de 50 (cinquenta) anos contado a partir da data da primeira integralização de Cotas.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **Ouro Preto Gestão de Recursos S/A.**, situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1600, cj 51, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o número 11.916.849/0001-26, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários ("Administrador"), e contará com a representação, perante a CVM, de um Diretor, responsável pela administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Único – A carteira do Fundo será gerida pela **Ouro Preto Gestão de Recursos S/A.**, situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1600, cj 51, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o número 11.916.849/0001-26 ("Gestor"), credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Artigo 5º. O Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades e da representação do Fundo, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, sendo responsável por sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da instrução CVM nº 578 e quando solicitado.

Parágrafo Primeiro – A administração do Fundo e a gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, através de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente válida e efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Termo de Adesão ao Regulamento.

Parágrafo Segundo - O Administrador e o Gestor declaram, na data deste Regulamento, que não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo o Administrador e o Gestor, o Administrador deverá convocar o Comitê Gestor e de Investimento ou a Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 6º. São obrigações do Administrador, sem prejuízo das obrigações do Gestor:

I. diligenciar para que sejam mantidos, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

III. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

IV. receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

V. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;

VI. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

VII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

VIII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento;

IX. divulgar a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

X. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

XI. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;

XII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XIV. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XV. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e

XVI. atualizar as informações aos Cotistas referentes à eventual conflito de interesses do Administrador e/ou Gestor do Fundo.

Parágrafo Único – Além das obrigações constantes deste artigo, o Administrador tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, (iii) as determinações do Comitê Gestor e de Investimento e (iv) a legislação em vigor.

Artigo 7º. São obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o artigo 6º, inciso VI, deste Regulamento;

II. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

III. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

VII. firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e de Investimento;

VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no artigo 6º da Instrução CVM nº 578, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da mesma Instrução;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;

X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos títulos e valores mobiliários e outro ativos previstos na política de investimento deste Regulamento; e

XII. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas anualmente das Companhias Investidas por auditores independentes registrado na CVM, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Artigo 8º. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com o Administrador, em nome do Fundo, o Gestor tem poderes para:

I. negociar e contratar, em nome do Fundo, os títulos e valores mobiliários e outros ativos que integrarão a carteira do Fundo e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direitos, para essa finalidade, cabendo-lhe ainda

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

implementar as orientações de investimento do Fundo emanadas pelo Comitê Gestor e de Investimento;

II. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento e o desinvestimento nos ativos estabelecidos na política de investimento deste Regulamento;

III. monitorar os títulos e Valores Mobiliários e outros ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor, formulando seu voto estritamente de acordo com as instruções do Comitê Gestor e de Investimento, conforme o artigo 33 deste Regulamento, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;

IV. disponibilizar, por meio eletrônico, as atas das assembleias de acionistas das Companhias Investidas aos membros do Comitê Gestor e de Investimento em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação de quaisquer dos membros do referido Comitê.

Parágrafo Primeiro – Mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento, o Gestor poderá representar o Fundo, ou outorgar procuração para que qualquer membro do referido Comitê represente o Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, formulando seu voto na forma do artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio de informações adicionais que permitam ao Administrador o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Vedações

Artigo 9º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente própria;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo (i) na hipótese do artigo 10 da Instrução CVM nº 578, (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM, ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

IV. vender as Cotas à prestação, salvo na hipótese do Cotista celebrar Compromisso de Investimento em que fique obrigado a integralizar o valor subscrito à medida que o Administrador fizer Chamadas de Capital;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos no exterior;

VII. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

VIII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses permitidas pela política de investimento deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo;

IX. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

X. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

XI. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas por este Regulamento.

Parágrafo Segundo – A possibilidade prevista no item III acima, ou seja, prestar fiança, aval aceite ou qualquer forma de coobrigação em nome do Fundo dependerá da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, que deverá estabelecer todos os detalhes, motivos da operação e a autorizando expressamente.

Parágrafo Terceiro – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

Artigo 10. O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração e gestão do Fundo, respectivamente, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador, Gestor ou Cotista que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverá convocar, observado o disposto no *caput* deste artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, a CVM convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado por qualquer Cotistas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador e/ou do Gestor nesse prazo, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 | +55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia e/ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes continuarão, conforme o caso, recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no artigo 11º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Parágrafo Sexto – No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de novo Administrador.

Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 11. Pela prestação de serviços de que trata este Capítulo, o Administrador receberá uma remuneração mensal no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) ("Taxa de Administração").

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a partir do dia em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, como despesa do Fundo, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do cálculo.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo ao Gestor e aos demais prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Não será devida taxa de performance pelo Fundo ao Administrador e/ou Gestor.

Parágrafo Quarto – A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base na variação do IPC-A ocorrida durante o período um ano anterior à data do reajuste, a partir de 01/10/2014.

Serviços de Controladoria e Custódia

Artigo 12. O Fundo, representado pelo seu Administrador, contratará o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E. S. Aranha. Nº 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, CEP 04344-920, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Custodiante**"), para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria.

Artigo 13. O Agente Escriturador foi contratado pelo Fundo para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de escrituração de Quotas, nos termos do Contrato de Escrituração de Quotas

CAPÍTULO III

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 14. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurados diariamente, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo. Ou seja, o cálculo de cotas será feito diariamente.

Artigo 15. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 16. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Único – Os adquirentes das Cotas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Emissão e Colocação de Cotas (Público Alvo)

Artigo 17. O Patrimônio Mínimo Previsto do Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por até 1.000.000,00 (um milhão) de Cotas, ao valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada. Esse será o valor mínimo de Cotas a serem distribuídas. Mas o Fundo poderá emitir quantidade indeterminada de Cotas.

Parágrafo Único – O valor da Cota a ser utilizado na integralização das Cotas da 1ª emissão será de R$ 1,00 (um real). Em qualquer nova emissão, o valor das Cotas a serem emitidas será calculado de acordo com o Artigo 17 acima.

Artigo 18. Independentemente do valor do Patrimônio Alcançado, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (o "Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Primeiro – Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor, caso não integralize de imediato as Cotas, poderá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Não haverá taxa de ingresso e de saída no Fundo.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

Parágrafo Terceiro – Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever, ou se comprometer a subscrever, no mínimo, o valor em Cotas equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quarto – Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no *caput* deste Artigo, o Administrador notificará os Cotistas para que realizem as subscrições e integralizações das Cotas nos prazos e condições estabelecidos no Artigo seguinte.

Integralização

Artigo 19. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores (as "Integralizações") sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Se o aporte for feito em bens ou direitos, como em ações da Companhia Investida, havendo gravames incidentes sobre esses bens ou direitos, deverá haver a sub-rogação do vínculo, passando os gravames a recair sobre as Cotas integralizadas.

Parágrafo Segundo - O Administrador deverá requerer aos Cotistas a realização das Integralizações dentro de 5 (cinco) dias, a partir da data de envio da notificação respectiva, em relação:

(a) à aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento da realização de investimentos pelo Fundo; ou

(b) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro – A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto – O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, "*pro rata temporis*", e de uma multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

Parágrafo Sexto – Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida no Compromisso de Investimento, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Sétimo – O Administrador notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, tais como: (i) o direito de voto em Assembleias Gerais, (ii) cobrança de multa, (iii) direito de preferência na aquisição de Cotas, e da responsabilização por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo, os quais

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 | +55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

CAPÍTULO IV

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 20. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de ações, debêntures simples, ou outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento:

I. No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar representado por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas. O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas (Subsidiárias Integrais)

II. No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado exclusivamente em: (i) Cotas de fundos de investimento ("FI") e Cotas de fundos de investimento em Cotas de FIs ("FICs"); (ii) títulos de emissão do tesouro nacional ou do Banco Central do Brasil; (iii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iv) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e (v) demais Investimentos Líquidos ("Outros Ativos").

Parágrafo Segundo – Caberá ao Administrador a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso I do Parágrafo Primeiro deste Artigo (i) não é aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 11, §2º, da Instrução CVM nº 578; e (ii) será calculado levando-se em consideração o §4º de tal Artigo.

Parágrafo Quarto – O Fundo poderá aplicar recursos em companhias que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de reestruturação financeira, societária e/ou operacional, sendo admitida a integralização de Cotas com ações da Companhia Investida. Poderá haver também a integralização em créditos, desde que os créditos estejam vinculados ao processo de reestruturação e recuperação da sociedade investida. Em qualquer hipótese, o valor dos bens, sejam ações da companhia ou créditos, deverá estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

Parágrafo Quinto – Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Sexto – Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo Quinto acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo Quinto acima (i) reenquadrar a carteira do Fundo aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. O Administrador e o Gestor não serão responsabilizados caso a não-concretização do investimento dentro do prazo previsto no Parágrafo Quinto acima decorra de (i) ausência de integralização, total ou parcial, pelos Cotistas, ou (ii) ausência de aprovação das aplicações pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Sétimo – Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira do Fundo, o Administrador deverá observar os seguintes procedimentos:

I. até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto nos Parágrafos Quinto e Sexto acima; e

II. durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos, remunerações e outros valores, a qualquer título, referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição desses rendimentos, remunerações e outros valores aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observados os limites de concentração estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Oitavo – Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos: a) Poderão ser incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de Amortização aos Cotistas e/ou Taxa de Administração, e/ou, ainda, encargos do Fundo ou reinvestimentos, ou b) Especialmente no caso de dividendos e juros sobre capital próprio pagos pelas empresas investidas, poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas. Caberá ao Comitê Gestor e de Investimento ou à Assembleia de Cotistas a decisão a respeito.

Parágrafo Nono – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

Parágrafo Décimo – Na realização dos investimentos do Fundo, o Administrador e o Gestor observarão as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento, tomadas de acordo com os Capítulos VI e VII deste Regulamento, sem prejuízo

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

do direito do Gestor de vetar os investimentos que se encontrem em desacordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, na legislação aplicável ou que implique na aquisição de valores mobiliários ou ativos financeiros de pessoas que tenham sido indiciados por fraude ou demais processos criminais.

Parágrafo Décimo Primeiro – As Companhias Investidas, fechadas, deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos de Governança:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;

III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Segundo – Caberá exclusivamente ao Comitê Gestor e de Investimento a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – Por se tratar de um Fundo Exclusivo e desde que haja a aprovação da maioria dos cotistas em Assembleia Geral ou haja aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, não é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê Gestor e de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia Investida emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo Quarto – Pelos mesmos motivos do Parágrafo Anterior, e desde que haja a aprovação do Comitê de Gestão e Investimento ou da Assembleia Geral, não é vedada a

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Décimo Terceiro acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo Quinto – O disposto no Parágrafo Anterior não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

I. como Administrador ou Gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II. como Administrador ou Gestor do fundo investido, desde que quando realizado o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Décimo Sexto – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pelas características dos investimentos, são:

I - Risco Operacional da Companhia Investida – Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais das Companhias Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Companhias Investidas.

II - Risco Legal – A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Companhias Investidas figurem como rés.

III - Risco de Concentração – Refere-se ao risco do Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários das Companhias Investidas.

IV - Risco de Liquidez - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.

V - Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Outros Ativos descritos no inciso II do Parágrafo Primeiro do artigo 20 deste Regulamento, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

VI - Risco de Crédito - Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais Outros Ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Ausência de Liquidez - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo V deste

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

Regulamento. As cotas do Fundo não serão negociadas em mercado secundário, portanto, não há liquidez para a cotas.

VIII - Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

IX - Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

X - Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Investidas, caso a mesma apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XI - Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos mercados dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 21. Durante todo o seu período de duração, o Fundo poderá fazer investimentos e reinvestimentos de recursos recebidos desde que haja deliberação do Comitê Gestor e de Investimentos ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Nos 10 (dez) últimos anos de duração do Fundo, os investimentos poderão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para Amortização das Cotas do Fundo; sendo certo que os investimentos do Fundo

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

poderão ser liquidados a qualquer tempo, por proposta do Comitê Gestor e de Investimento devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente e mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, o Administrador poderá, a qualquer tempo, exigir novas Integralizações dos Cotistas, para pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Administrador não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 22. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento em Valores Mobiliários conforme deliberação do Comitê Gestor e de Investimento;

II. mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento ou da Assembleia Geral, o Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo para fazer frente aos encargos do Fundo;

III. os valores oriundos das Companhias Investidas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Cotistas mediante decisão do Comitê Gestor e de Investimento ou da Assembleia Geral,

IV. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, o Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no Compromisso de Investimento, terá as Amortizações a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Segundo – Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VI

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. a alteração do Regulamento do Fundo;

III. a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviços para o Fundo e a escolha de seus substitutos;

IV. a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

V. a emissão e distribuição de novas Cotas;

VI. o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração;

VII. a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, formulada pelo Comitê Gestor e de Investimento;

VIII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX. a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor e de Investimento e dos Conselhos se houverem;

X. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM nº 578;

XI. a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

XII. aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

XIII. a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, se previstos neste Regulamento;

XIV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;

XV. a realização de qualquer investimento ou desinvestimento nas Companhias Investidas, de qualquer valor ou natureza, que tenham sido identificados e submetidos à aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento;

XVI. a Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

XVII. as aplicações a serem realizadas pelo Fundo com os recursos remanescentes que não estiverem investidos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, observada a política de investimento do Fundo e demais disposições deste Regulamento;

XVIII. aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e

XIX. a alteração da classificação do Fundo perante à ABVCAP/ANBIMA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração (i) decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver a redução da taxa de administração ou da taxa de gestão, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias as alterações referidas nos itens (i) e (ii) e imediatamente as alterações mencionadas no item (iii).

Convocação

Artigo 24. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelos membros do Comitê Gestor e de Investimento ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta registrada ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia, devendo ainda o Administrador disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Terceiro – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos a maioria das Cotas emitidas.

Parágrafo Quinto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 578.

Artigo 25. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 26. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 27. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – As matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV do Artigo 23 somente poderão ser adotadas por deliberação de maioria previamente qualificada.

Parágrafo Segundo – Por maioria qualificada entende-se os votos de Cotistas que representam, no mínimo, dois terços das Cotas emitidas pelo Fundo.

Artigo 28. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo, tampouco fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o Administrador ou Gestor do Fundo;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor do Fundo;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Não se aplica a vedação do parágrafo anterior quando (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas ali mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quarto - O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no parágrafo segundo acima, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

Artigo 30. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta registrada ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, enviado a cada Cotista.

CAPÍTULO VII

COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO

Artigo 31. A Assembleia Geral de Cotista poderá eleger um Comitê Gestor e de Investimento do Fundo, que será composto por no mínimo 1 (um) membro e por no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê Gestor e de Investimento será de 10 (dez) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê Gestor e de Investimento, por morte, interdição ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

Artigo 32. Os membros do Comitê Gestor e de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

Artigo 33. É de competência do Comitê Gestor e de Investimento, caso a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha deliberado sobre o assunto:

I. identificar e aprovar os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas a serem realizados pelo Fundo;

II. deliberar sobre as Amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para fazer frente aos encargos do Fundo;

III. submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo;

IV. deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Administrador, em nome do Fundo, nas Assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 6º deste Regulamento;

V. deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável;

VI. deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, bem como dos demais serviços especializados de consultoria e assessoria que julgar necessários;

VII. aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pelo Administrador;

VIII. autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome do Fundo, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); e

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 | +55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

IX. aprovar a celebração de acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas que o Fundo participe.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto neste artigo 31, os membros do Comitê Gestor e de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê Gestor e de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê Gestor e de Investimento poderão atuar em órgãos consultivos e/ou deliberativos de outros fundos de investimento em participações, inclusive no mesmo setor das Companhias Investidas pelo Fundo, devendo informar o Administrador qualquer situação que os coloque em situação de conflito de interesses com o Fundo, ainda que potencial.

Artigo 34. O Comitê Gestor e de Investimento poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de um de seus membros, que informarão ao Administrador da necessidade da reunião, ou por solicitação do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento deverão ser elaboradas pelo Administrador e enviadas a cada membro do Comitê Gestor e de Investimento, por carta registrada ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê Gestor e de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo – O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento será sempre a maioria simples. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro – Enquanto a Assembleia Geral de Cotistas não eleger o Comitê Gestor e de Investimentos, todas as funções, competência e prerrogativas do Comitê serão exercidas pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do Fundo:

I. quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê Gestor e de Investimento ou conselhos do Fundo, se houver;

II. quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;

III. a Taxa de Administração;

IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 | +55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

V. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em Juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo do Administrador;

VI. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

VII. o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

VIII. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

IX. os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas sobre operações do Fundo;

X. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador;

XI. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

XII. as despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;

XIII. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

XIV. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de títulos e valores mobiliárias e ativos do Fundo;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI. gastos da distribuição primária de cotas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XVI acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

Artigo 36. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro - Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

I. Ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas por seu valor de mercado.

II. Ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo custo de aquisição e, a partir de então, por um dos seguintes métodos:

1. Se forem de emissão de companhias fechadas, será utilizado o método de equivalência patrimonial com periodicidade mínima anual, ou seja, no mínimo por ocasião da divulgação do balanço de encerramento do exercício social.

2. Se forem de emissão de companhias fechadas com grande relevância econômica, por serem empresas de maior porte, cuja marca ou companhia seja nacionalmente conhecida, e o método de equivalência patrimonial mostre-se destoante em relação ao valor econômico da companhia, será utilizado o método de avaliação econômica – a ser realizado por empresa especializada – com periodicidade no mínimo anual.

III. Títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

IV. Cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador do respectivo fundo.

Artigo 37. O exercício social do Fundo será de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de maio de cada ano.

Artigo 38. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se refere o Artigo 6º inciso VI, e o Artigo 7º, inciso I deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - As informações de que trata o inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 39. O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 40. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 41. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 42. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;

III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários de Companhias Investidas, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Administrador envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese das Cotas do Fundo integralizadas por qualquer Cotista estiverem com os gravames de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade, os Cotistas deverão receber as suas partes em bens e direitos com a sub-rogação dos gravames.

Artigo 43. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador, segundo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44. Os desentendimentos ou conflitos entre o Fundo e os Cotistas oriundos deste Regulamento serão solucionados por recurso à arbitragem, que se realizará em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aplicando-se as leis brasileiras, na Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA e em conformidade com as regras do regulamento de referido Centro de Arbitragem.

Artigo 45. O procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade, salvo nas hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações à CVM, incluindo a hipótese de divulgação de fato relevante.

Artigo 46. Exclusivamente para a obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 47. Fica expressamente convencionado que quaisquer outros conflitos, disputas e litígios envolvendo outras partes além das sujeitas à arbitragem, nos termos do caput do artigo 43 deste Regulamento, poderão ser dirimidos perante o Poder Judiciário, conforme eleição de foro indicada no artigo 44, ficando neste caso, afastada a aplicação da cláusula compromissória aqui prevista.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

ANEXO AO REGULAMENTO DO
TELLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

DEFINIÇÕES

Administrador – é a Ouro Preto Gestão de Recursos S.A., situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1600, cj 51, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o número 11.916.849/0001-26, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Agente Escriturador: é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001-64.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das Disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento.

Comitê Gestor e de Investimento – é o comitê formado por 7 (sete) pessoas físicas indicadas pelos Cotistas, cuja composição e competência estão indicadas no Regulamento.

Companhias Investidas – são companhias, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas por meio do qual os Cotistas se obrigarão a subscrever e integralizar o valor das Cotas do Fundo no volume e valor especificados no Compromisso.

Custodiante: Itaú Unibanco S.A, instituição financeira instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;

Dia Útil: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

Disponibilidades – são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o Telles Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia.

Gestor – é a Ouro Preto Gestão de Recursos Ltda., situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1600, cj 51, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o número

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

11.916.849/0001-26, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Indexador - é a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), verificada desde a data estabelecida para realização da integralização das Cotas até a data da sua efetiva integralização.

Instrução CVM nº 539 – é a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação de adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM nº 566 – é a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de nota promissória.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Investimentos Líquidos – são as Cotas de fundos de investimento de renda fixa ou Cotas de fundos de investimento e/ou títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

Integralizações – são os valores aportados no Fundo pelos Cotistas necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, e (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Outros Ativos - são os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos.

Patrimônio Inicial Mínimo – é o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) necessário para que o Fundo, mediante simples deliberação da Administradora, inicie suas atividades.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades do Fundo.

Período de Investimento – é o período no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Investidas, que corresponderá ao período de duração do Fundo.

Período de Desinvestimento – é o período de 10 (dez) anos finais de duração do Fundo.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo.

Regulamento – é o Regulamento do Telles Fundo de Investimentos em Participação – Multiestratégia do qual faz parte o presente Anexo.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento. Engloba também o serviço de Gestão.

Valores Mobiliários – são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, desde que sejam adequados a exigências específicas das Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM nº 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo nos termos do Regulamento.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição | São Paulo/SP 04543-000 |
+55 (11) 3080.8180 / +55 (11) 3080.8181